



# Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.031/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 29.384,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais), destinados a obras de infra-estrutura em vias urbanas.

**Artigo 2º** - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão 02 - Executivo  
Unidade: 02.11 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 15.452.0020 – Serviços de Utilidade Pública  
Atividade: 2050 – Manutenção de vias Urbanas  
Elemento Econômico: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal, na importância de R\$ 29.384,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais), anulados parcialmente da seguinte dotação:

Ficha 397– 23.695.0018.1017.0000 – 4.4.90.51 Obras e Instalações  
- R\$ 29.384,00

**Artigo 4º**. – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

**Artigo 5º**. – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e na Lei Orçamentária Anual 2020.

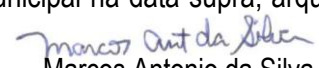
**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 18 de março de 2020.

  
**João Costa Mendonça**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

  
Marcos Antonio da Silva  
Secretário